

**LEI N° 3.749, de 13 de setembro de 2013.**

**Dispõe sobre a Denominação de Córregos no município de Santo Ângelo.**

**Dr. LUIZ VALDIR ANDRES**, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Ficam denominados os Córregos do município de Santo Ângelo da seguinte forma:

I – O Córrego que fica localizado próximo à Universidade Regional Integrada, cortando a Av. Onésimo Ribeiro Nardes em confluência com o Rio São João, terá a denominação de Córrego Vale do Sol;

II – O Córrego que fica localizado no Bairro Dorneles, fazendo divisa com o Bairro Rogowski, terá a denominação de Córrego Água Clara;

III – O Córrego que fica localizado nos fundos do Clube Aquático Galerno, separando as Ruas 10 de novembro e Inocência Silva, terá a denominação de Córrego Galerno;

IV – O Córrego que fica localizado atrás do Jardim residencial Sabo dentro do Parque Ecológico, terá a denominação de Córrego Pirâmide;

V – O Córrego que fica localizado próximo ao Centro de Atendimento Sócio Educativo (CASE) no Bairro Vera Cruz e faz confluência com o Rio Santa Barbara, fica denominado de Córrego Vera Cruz;

VI – O Córrego que nasce no pátio da Escola Municipal Orlando Sparta de Souza (escola da lagoa) e deságua no Rio Santa Barbara, fica denominado de Córrego Paraíso;

VII – O Córrego que nasce nos fundos da empresa Embutidos Alencar e deságua no Riacho Paraíso, fica denominado de Córrego Paraíso Mirim;

VIII – O Córrego que nasce nos fundos do loteamento Paraíso e deságua no Riacho Paraíso, fica denominado de Córrego Paraíso Curumin;

**Art. 2º** – Para fins de situação e localização fica anexado a esta Lei o devido mapa dos córregos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, 13 de setembro de 2013.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
**Prefeito.**